



PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 069/2022, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 853/2022, Lei nº 855/2022, Lei nº 856/2022, Lei nº 857/2022, Lei nº 858/2022 e Lei nº 859/2022.

Item 2: Ofício nº 078/2022, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a Prestação de Contas, referente ao mês de Maio de 2022, de todas as Secretarias Municipais.

Item 3: Ofício nº 079/2022, do Poder Executivo, solicitando participação do Prefeito Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de Agosto de 2022.

Item 4: Ofício nº 099/2022, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a Prestação de Contas, referente ao mês de Junho de 2022, de todas as Secretarias Municipais.

Item 5: Resposta, da Secretaria de Infraestrutura, ao Requerimento 024/2022, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares.

Item 6: Ofício nº 307/2022, da Secretaria de Saúde, prestando informações ao Requerimento nº 026/2022, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares.

Item 7: Ofício nº 352/2022, da Secretaria de Saúde, em resposta ao Ofício nº 065/2022/GP.



Item 8: Ofício nº 2390/2022, do Ministério Público Eleitoral, sobre transmissão de informações de inelegibilidade no sistema Sisconta Eleitoral.

Item 9: Mensagem nº 023/2022, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 022/2022, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Altaneira a firmar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, na forma que especifica e dá outras providências.

Item 10: Mensagem nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 023/2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do piso salarial de agente comunitário da saúde e dos agentes de controle e endemias nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Sem matérias.



Ofício nº069/2022

GABINETE DO PREFEITO

Altaneira/CE, 06 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 124/2022

Data: 06 / 07 / 2022

LSMiranda
Serviço Responsável

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº853/2022, Lei nº855/2022, Lei nº856/2022, Lei nº857/2022, Lei nº858/2022 E Lei nº859/2022.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais:**

Nº853/2022: que altera dispositivo da 742/2019, sobre a banda de música Padre David Moreira, e dá outras providências.

Nº855/2022: que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para 2023 e dá outras providências.

Nº856/2022: que revoga dispositivo da lei municipal nº417/2005, que versa sobre gratificação de interiorização, e dá outras providências.

Nº857/2022: que dispõe sobre a alteração da lei Municipal nº829/2021 que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da administração pública direta do Município de Altaneira e dá outras providências.

Nº858/2022: que autoriza o poder executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis no município de Altaneira.

Nº859/2022: que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº699/2017, referente ao auxílio transporte aos servidores civis de Altaneira, Estado do Ceará e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício Nº 078 /2022/SEAD

Altaneira, 30 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.
Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 123/2022

Data: 30 / 06 / 2022

LS Miranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **MAIO** de 2022 das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira

da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCM.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário de Administração e Finanças
PORT.02/2021



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 079/2022

Altaneira-CE, 02 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
Francisco Cláudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Assunto: Solicitação para participação em Sessão Ordinária

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio do presente, Requerer de Vossa Senhoria, que seja oportunizada a minha participação, nos termos do regimento interno da casa, na **Sessão Ordinária à ser realizada no dia 03 de agosto de 2022.**

Sem mais para o momento, com os cumprimentos de estilo.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício Nº 99 /2022/SEAD

Altaneira, 29 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 131/2022

Data: 02 / 08 / 2022

Y. W. ~
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **junho de 2022** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira

da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCM.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário de Administração e Finanças
PORT.02/2021



SEINFRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALTANEIRA/CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 132/2022

Data: 02 / 08 / 2022

Ywinn

Servido Responsável

Em resposta ao requerimento 024/2022 – CMA.

Vereador Ariovaldo Soares.

Considerando que, o requerimento 024/2022 de autoria do Sr. Vereador Ariovaldo Soares que procura saber se *“há planejamento para calçamento, se sim qual o prazo de conclusão da obra e por fim sobre a possibilidade de realização do saneamento básico do trecho em questão”* no trecho da Rua Leocádia Nogueira da Silva.

Considerando o teor do convênio nº 268/2022 firmado com o Estado do Ceará, por meio da Superintendência de Obras Públicas – SOP;

Considerando o Procedimento Licitatório que tramita sob o nº 2022.07.11.2, cujo objeto contratação de serviços de engenharia a serem prestados na pavimentação em pedra tosca na Sede do Município de Altaneira/CE;

Considerando que, é de responsabilidade da Cagece, até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, de elaborar projetos, executar as obras, operar e manter;

Notifico que, será expedido ordem de serviço da obra de pavimentação em pedra tosca do trecho da rua em questão, logo após a homologação do Procedimento Licitatório que tramita sob o nº 2022.07.11.2, após este ato passará a contar o prazo de execução dos serviços, que será de 05 (cinco) meses.

Informo ainda que, já havíamos mantido contato com a Cagece a respeito da inclusão, não só do trecho em questão, mas de todo o restante da Sede do Município no Mapa da coleta, tratamento e destinação do esgoto, a mesma se comprometeu a elaborar estudo de viabilidade para inclusão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas a respeito dos questionamentos, das respostas ou qualquer outro tema que por ventura o interesse.

Sem mais para o momento, elevamos os nossos mais sinceros votos de estima e apreço,

Altaneira/CE, 02 de agosto de 2022.



Paulo Roberto Almeida Braga
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 307/2022

Altaneira-CE, 29 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 122/2022

Data: 30 / 06 / 2022

Ywo - -
Serviço Responsável

Assunto: Informações ao Requerimento nº 0026/2022

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, em atenção ao Requerimento de nº 0026/2022, da casa legislativa municipal, apresentar esclarecimentos acerca das informações solicitadas.

De início, conforme extrai-se do incluso Requerimento nº 0026/2022 o parlamentar solicita cópia integral de laudos produzidos para fins da reconhecimento ou não de atividades insalubridades e sobre periculosidade exercidas por servidores lotados no âmbito da Secretaria de Saúde do Município. Consta, ainda, no requerimento, que tais laudos teriam sido elaborados por empresa particular, denominada T&E TREINAMENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Nobres parlamentares, o fornecimento de tais documentos médicos periciais – laudos – não estão em poder deste gestor subscritor ou no acervo da sua secretaria, de modo que desconheço a efetiva elaboração ou registro legal destes laudos ora indicados. Ademais, destaque-se que, com tal afirmação, não significa que estou afirmando que exista tal acervo documental no âmbito do município. Desde que assumi a frente da pasta da saúde até o presente



SECRETARIA DE **SAÚDE**

momento, não tomei ciência acerca da existência de eventuais laudos médicos sobre ambiente de trabalho. Se existe eventual contratação pelo ente público com a empresa citada sobre cumprimento ou não dos termos contratuais ou qualquer outra questão legal não é do nosso conhecimento.

Sem mais para o momento, colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos. Com os cumprimentos de estilo.

Altaneira-CE, 28 de junho de 2022.

Respeitosamente,

MÁRCIA MOURA EVANGELISTA

Secretaria de Saúde

Portaria 321/2022



SECRETARIA DE SAÚDE

Altaneira, 01 de Agosto de 2022

Ofício nº 352/2022

Ao Excelentíssimo Sr. Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares

ASSUNTO: Em resposta ao Ofício nº065/2022/GP

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 130/2022

Data: 02 / 08 / 2022


Servido Responsável

Conforme requerimento, seguem as elucidações sobre os pontos indagados.

- 1- Conforme assumi a pasta em junho de 2021, um dos pontos mais relevantes observados, foi a necessidade de aumentar a receita para a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os principais recursos para a manutenção da pasta são provenientes da Atenção Primária à Saúde e Emenda Parlamentar. A exemplo do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana, onde os recursos recebidos (conforme anexo) são insuficientes para cobrir os custos de seu funcionamento. Sendo assim, é necessário a elaboração de estratégias para captar recursos, uma vez que já são utilizados os instrumentos possíveis como transmissão de IRHs. Saliento ainda, que atualmente não possuo Assessoria Técnica e de Gestão para Corroborar com as atividades mais burocráticas que envolvem gestão em saúde, principalmente para avaliação de indicadores de saúde e elaboração de planejamento para atingir as metas estipuladas pelo Ministério da Saúde.
- 2- Os programas da Atenção Primária a Saúde, são alimentados via E-sus APS, através de registros no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEC), o monitoramento dos dados é feito via E-gestor. Vale ressaltar, que desde o ano passado nota-se problemas na transmissão de dados pelo ministério da saúde, principalmente devido a inúmeros ataques hackers, amplamente noticiados pela mídia. Outros programas como o CNES, possuem sistemas próprios de alimentação. Todos os programas são alimentados por profissionais de saúde e faturistas por meio de documentos oficiais como BPA, AIH, dentre outros.
- 3- Em anexo consta lista de todos os servidores responsáveis por alimentar o E-sus APS e outros sistemas.
- 4- Recentemente foram implementados os Programas Cuidar Melhor (Estadual), Estratégia de Combate a Obesidade Infantil (Proteja), Previne Brasil, este tendo constante mudanças no método avaliativo dos indicadores, pois como o indicador interfere diretamente ao repasse de recursos, o Ministério da Saúde buscou interpretar os indicadores de forma que os municípios não fossem prejudicados durante o período de Pandemia do COVID-19.
- 5- Os Profissionais da Atenção Primária receberam capacitações.

- 6- O E-sus aps possui sede de operacionalização na secretaria de saúde, porém seus dados apenas são passíveis a análise na base de dados do ministério após integração com o e-gestor. Outros programas operam de maneira independente.
- 7- Não recebíamos assessoria de Gestão em Saúde.
- 8-
1. Organização dos serviços de saúde.
 2. Apresentação da produção conforme parâmetros exigidos em legislação vigente
 3. Projeto para habilitação de novos serviços como: equipe AMENT, SAD, dentre outros.
 4. Elaboração dos instrumentos de gestão, como: PMS, PAS, RAG
 5. Orientações técnicas aos gestores.
 6. Oficinas e treinamentos aos funcionários de acordo com as necessidades de cada setor buscando melhorar a qualidade da assistência.
 7. Elaboração de Protocolos para central de marcação do município para otimizar os recursos e agendamentos.
 8. Acompanhamento de produção dos procedimentos da saúde com trabalho de buscar aumento no desempenho das atividades e investimentos de recursos.
 9. Elaboração de projetos para captação de recursos para o município.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



MÁRCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária Municipal de Saúde de Altaneira - CE

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	0,00	0,00	29.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	114.030,92	114.669,14	141.757,14	112.669,14	112.785,24	514.292,96	159.467,67										

GESTÃO DO SUS

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.211,79	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.211,79	0,00

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	8.751,75	8.751,75	8.751,75	8.751,75	8.751,75	8.751,75	3.714,04	0,00
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.462,00	0,00	0,00
CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	8.751,75	11.751,75	8.751,75	8.751,75	8.751,75	96.213,75	3.714,04	0,00

ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Out	Nov	Dez	Total
Subtotal Bloco	131.006,79	134.620,89	157.708,89	128.620,89	134.736,99	617.706,71	182.081,50	0,00	0,00	0,00	1.486.482,66

Total de Repasses

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	131.006,79	134.620,89	157.708,89	128.620,89	134.736,99	617.706,71	182.081,50	0,00

Lista de Funcionários que alimentam Sistemas vinculados a Saúde.

NOME
ISABELLE BERNARDO ALVES
IVANNA MARIA DE ALCANTARA
ANTONIA NIZETE SANTANA
MARIA ERIDAN MOREIRA DE OLIVEIRA
JUCIENA PONTES LIMA DE MOURA
MARIA CELIETE DE OLIVEIRA LEITE
SHEILA GOMES OLIVEIRA
EDCLEUDO ARTUR VIEIRA
MARCIA MERILANE DA SILVA
ANTONIA JOEDILHA FÉLIX DE SOUSA
MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
ADRIANA CORREIA DE MENEZES
SEBASTIANA CHAVIER DA SILVA
GERALDINA MOREIRA NICOLAU CARDOSO
RAFAEL ROLIM
REGINA GOMES DA SILVA
MARIA APARECIDA VIEIRA
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
CICERA ALINE MOREIRA DA SILVAN
ANTONIA FERREIRA LIMA
CICERA BERTULINO DA SILVA
FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
REGINA GARCIA DE LIMA
LUZIA ALVES DOS SANTOS
MARIA JANE FELIX
CLEIDIANE ALVES MOREIRA
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
ANA NATESIA RODRIGUES
MARIVANHA FERREIRA DA COSTA ALVES
LUIZ JOSE LEITE BRINGEL
CICERA DUARTE RIBEIRO
MARIA DARLENE DIAS DE SOUZA OLIVEIRA
MARIA ELIONETE VIEIRA
ANA REGINA CANDIDO
FLAVIA REGINA DUARTE SILVA
ANTONIO NILTON PEREIRA SILVA
IZIDORIO GONÇALVES SOARES
CICERO GOMES DE OLIVEIRA
JOSÉ GONÇALVES SOARES
NISLEY CRISTINA A. SOUSA

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 129/2022

Data: 27 / 07 / 2022

Servido Responsável



PR-CE-00028670/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará

Rua João Brígido, 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-080.

Telefone: (85) 3266-7310.

Ofício nº 2390/2022/GABPRE/PRCE

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Rua Joaquim Soares Da Silva, nº 406, Centro

Altaneira/CE, CEP: 63.195-000.

Assunto: **Transmissão de informações de inelegibilidade no sistema Sisconta Eleitoral**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altaneira,

Cumprimentando-o, informo que foi recebido da Procuradoria Geral Eleitoral orientação para que os **órgãos prestem informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 135/2010, a serem transmitidas por esse órgão diretamente no sistema Sisconta Eleitoral.**

Esclareço que o Sisconta Eleitoral é um sistema desenvolvido pelo Ministério Público Federal para otimizar a análise e o cruzamento de dados relevantes para atuação do Ministério Público Eleitoral.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas na opção de dúvidas frequentes pelo portal, no endereço <<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br/duvidas-frequentes.php>>, ou pelo correio eletrônico <pgr-siscontaeleitoral@mpf.mp.br> e, no caso de falhas no sistema, deve ser incluído, se possível, o print da tela com o erro relatado.

Atenciosamente,

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

DEVIDAMENTE RESPONDIDO (PREENCISAD) EM 28/07/2022.
PROTOCOLO DE ENVIO : 040431



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 126/2022

Data: 18 / 07 / 2022

LSmiranda
Servido Responsável

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe a **autorização concedida ao poder executivo municipal parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.**

O presente projeto de lei tem como objetivo que trata sobre a autorização para que o Município de Altaneira possa firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos com sede no Município.

Vale frisar que, em conformidade com que o princípio da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas ocorreu com a promulgação da Constituição Federal em 1988, reconheceu o Município como instância administrativa e de formulação de normas para as políticas públicas.

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.019/14 e suas diversas alterações, o regime de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscam viabilizar as parcerias, com o objetivo de melhorar o atendimento à população, agilizar a prestação de serviços, diminuindo problemas como falta de servidores e de orçamento. No entanto o município como responsável pela execução dos gastos sociais (cofinanciados pelos entes Estadual e Federal) necessita desenvolver com eficiência não apenas no aspecto financeiro, mas principalmente com políticas de gestão e desenvolvimento social, que devem ser construídas a partir da descentralização de poderes.

Assim, considerando os fundamentos do auxílio, tem-se como de fundamenta importância a previsão em lei de tal vantagem pecuniária, indenização de transporte, de



GABINETE DO PREFEITO

modo a assegurar aos servidores a garantia em receber os valores quando do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de Julho de 2022.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

20 DE JUNHO DE 2022.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA
A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, TERMO
DE COLABORAÇÃO, ACORDO DE
COOPERAÇÃO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Município de Altaneira/CE autorizado a assinar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para a formalização do Acordo, observadas as disposições da lei nº 13.019/2014, em especial, o Inciso VIII-A do art. 2º c/c o Inciso II do art. 31.

Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar projeto ou plano de trabalho fazendo constar os objetivos, prazos, condições entre outras informações necessárias à execução, conforme requisitado pelo Município de Altaneira.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Todas as obrigações e deveres das partes deverão estar definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou de Parceria a ser firmado, vinculando as partes na forma da presente Lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, estando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente para a criação de rubrica específica destinada ao custeio das atividades da presente lei.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Altaneira-CE, aos 18 de Julho de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 024/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

A sua Excelência
Francisco Claudovino Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 127/2022
Data: 21 / 07 / 2022
hS Miranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **Fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários da Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Altaneira-CE, no valor de não inferior a 2 (dois) salários mínimos**, para que seja aprovado pelos Senhores Vereadores.

A iniciativa, por meio do presente, visa atender os ditames legais expressamente inclusos na Emenda Constitucional de nº 120/2022, a qual fixa e dispõe sobre o novo piso salarial da categoria.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 127/2022

Data: 21 / 07 / 2022

hS Miranda

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Altaneira-CE, no valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade a incidir no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de maio do corrente ano, e revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 20 de julho de 2022.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal